

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/98.7PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Faustino Maneta, filho de Fernando da Encarnação Maneta e de Rosa Maria Dinis Faustino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11618225 e da licença de condução n.º LE 9029, com domicílio na Rua Vale do Lobo, 9, Vale de Santa Margarida, Arrabal, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alíneas e) e f), do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 3646/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1080/96.7TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Pereira Fernandes, filho de Pacífico Fernandes e de Emília Fernandes Pereira, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nascido em 4 de Abril de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2595673, com domicílio na Rua das Carvalhas, 53, Vieirinhos, Carriço, Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1996, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 3647/2006 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4096/02.2TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicílio na Rua Santos Pousada, 1289, 2.º, direito, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3648/2006 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3508/03.2TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Carla Peres Teixeira Nóbrega, filha de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, nas-

cida em 3 de Abril de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9535089, com domicílio na Rua da Escola Primária, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 3649/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13233/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Correia Madeira, filho de António Gregório Madeira e de Maria Aurora, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 04916034, com domicílio na Rua dos Canos, 5, São Clemente, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 3650/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/01.1STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Sanches Tavares, filho de Manuel Tavares e de Angelina Sanches, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148691, com domicílio na Serra da Luz, Bairro Padre Cruz, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 3651/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/02.5IDLSB,